



PROJETO DE LEI Nº 30/2024

DISPÕE SOBRE: ALTERA ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 688, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INGÁ - ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 4º da Lei Municipal nº 688, de 15 de dezembro de 2023 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Artigo 4º - Para execução do orçamento de que trata esta LEI, fica o PODER EXECUTIVO, autorizado a:

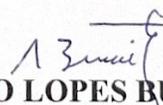
.....

I – Abrir CRÉDITO SUPLEMENTAR, até o limite de 55% (cinquenta e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta LEI, com a seguinte finalidade:

a) atender insuficiência nas dotações vinculadas às categorias econômicas específicas, utilizando como recursos os definidos nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/1964 e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ingá, 04 de novembro de 2024.


ROBÉRIO LOPES BURITY
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI N.º 31/2024.

SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, REMANEJAMENTO, TRANSPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE INGÁ-PB, no uso de suas atribuições legais, faz que o **PODER LEGISLATIVO** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transpor e/ou remanejar dotações orçamentárias de uma Unidade Orçamentária para outra, de Um Órgão para outro, de uma Ação para outra, ou entre qualquer atividade de gastos dentro da esfera orçamentária (Governo Executivo), ficando a regulamentação temporal a ser realizada por ato infraconstitucional do Poder Executivo;

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar adicionalmente o orçamento em 55% (cinquenta e cinco por cento), utilizando como fonte de recursos, as previstas na Lei 4.320/64,

Art. 3º - Considerando o que dispõe o artigo 168 § 2º, da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional 109 de 15 de março de 2021, o saldo financeiro de recursos oriundos do repasse de duodécimos realizados pelo município, deverá ser restituído ao caixa único do Tesouro Municipal até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte.

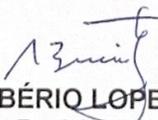
Parágrafo Único. Entende-se por saldo financeiro o valor do SUPERÁVIT financeiro decorrentes dos recursos ordinários entregues sob a forma de duodécimos, podendo ser devolvidos durante a respectiva execução orçamentária.

Art. 4º - Para efeito de gastos orçamentários, oriundos das receitas extraordinárias, e tendo como alcance Programa/Ação de Governo preexistente, contemplando a mesma categoria de programação, poderá o Poder Executivo abrir por Ofício/Decreto, a sua descentralização do(s) crédito(s) em despesas de custeio, evidenciando as respectivas "Fontes" de receita, criadas pelo(s) Órgão(s) cedente(s).

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Ingá-PB, 04 de novembro de 2024.


ROBÉRIO LOPES BURITY
Prefeito Municipal



PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO
INGÁ / PB - CEP: 58.380-000



(83) 3394-1251



PREFEITURA@INGA.PB.GOV.BR